



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELERAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E O PROFISSIONAL Sr. ALENCAR JOSÉ ALMEIDA SANTOS, engenheiro civil, CREA/PR 168330/D.

Pelo presente instrumento administrativo celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ nº. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.423.926-0 e inscrito no CPF/MF nº. 913.944.659-04 residente e domiciliado na Comunidade de Lagoa Bonita, Zona Rural do Município de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, o profissional autônomo **SR. ALENCAR JOSÉ ALMEIDA SANTOS** engenheiro civil, CREA/PR 168330/D, inscrito no CPF n.º 094.003.659-26 e cédula de identidade n.º 10487231-0 SESP/PR, brasileiro, solteiro, , residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac Nº 84, Centro de Cantagalo/PR – CEP: 85.160-000, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços de engenharia**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** a Contratação de serviços de engenharia para a elaboração do memorial descritivo e dos Projetos Básico e Executivo visando à execução de **TROCA DO TELHADO COM ESTRUTURA METÁLICA E ALTERAÇÃO DA PLATIBANDA, COLOCAÇÃO DE FORRO DE GESSO (APROX. 150M2), REVITALIZAÇÃO DA CALÇADA (EM PAVER APROX. 120M2) E JARDIM EM FRENTE AO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PROFISSIONAL: Os serviços serão prestados pelo profissional: **SR. ALENCAR JOSÉ ALMEIDA SANTOS** engenheiro civil, inscrito no CREA/PR 168330/D.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS: Realizar os serviços de acordo com as normas e demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, dispõem da importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para a prestação de serviços. para a execução total da obra, compreendendo a metragem acima citada e considerando todas as suas particularidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A projeção da obra deverá ocorrer, na Rua Duque de Caxias nº 50, Centro de Virmond/PR, na sede da Câmara Municipal de Virmond.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em duas parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela – no ato da entrega dos projetos.



2ª parcela – após a execução total da obra e entrega do termo de recebimento pelo engenheiro responsável pela realização dos projetos e fiscalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** à nota fiscal/recibo, acompanhada do certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS, a CNDT ou no caso de pessoa física, acompanhada da CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá conter as seguintes especificações na nota fiscal/recibo:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

Contrato n.º 02/2023

Referente a x parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato será passível de reajuste (inflação) somente se houver dilaceração de prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada terá o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para a entrega do projeto completo, para a realização da licitação de execução da obra.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, correspondendo, 10 de março de 2023 até a data de 09 de março de 2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.3003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO.
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
3.3.90.36.06.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.
- II – O profissional que atuará na prestação dos serviços, deverá disponibilizar tempo e materiais necessários ao cumprimento das atividades.
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões do CONTRATANTE, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.
- V – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.
- VI - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VII- fazer o acompanhamento da execução da obra, realizando as medições conforme cronograma da obra até a entrega final;

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

III – Arcar com as despesas referentes a ART's e taxas inerentes a obra.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação n.º 002/2023 e seus anexo, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 10 de março de 2023.


Elizeu Komineck
Contratante


Alencar José Almeida Santos
Contratada

Testemunhas:

CPF n. _____

CPF n. _____